

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 002/2026, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

APROVADO
Em: 28/08/26
A FAVOR 1 X CONTRA
Co. Lizete Vitoria Almeida
Presidente

EMENTA: Sugere ao Poder Executivo Municipal a criação do Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Infantil e à Educação Inclusiva na rede pública municipal de ensino de Caridade, mediante atuação de equipe multiprofissional de apoio técnico-pedagógico, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARIDADE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caridade, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a criação do Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Infantil e à Educação Inclusiva, no âmbito da rede pública municipal de ensino do Município de Caridade.

Parágrafo Único - O programa de que trata esta Indicação tem por finalidade fortalecer o processo de aprendizagem e promover a inclusão educacional de estudantes que apresentem:

- I – transtornos do neurodesenvolvimento;
- II – deficiência;
- III – dificuldades significativas de aprendizagem;
- IV – outras condições que demandem acompanhamento técnico especializado no ambiente escolar.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º - O programa terá como objetivos:

- I – promover estratégias pedagógicas voltadas à inclusão escolar;
- II – apoiar professores, gestores escolares e equipes pedagógicas no atendimento educacional de estudantes com necessidades específicas;
- III – contribuir para a identificação precoce de dificuldades de aprendizagem e desenvolvimento;

IV – fortalecer o desenvolvimento cognitivo, emocional, social e motor dos estudantes;

V – estimular a articulação entre escola, família e rede de proteção social.

CAPÍTULO III DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

Art. 3º - Para a execução das ações do programa, sugere-se a atuação de equipe multiprofissional de apoio técnico-pedagógico, composta preferencialmente por profissionais das seguintes áreas:

- I – psicopedagogia;
- II – psicologia;
- III – fonoaudiologia;
- IV – terapia ocupacional;
- V – educação física;
- VI – musicoterapia;
- VII – outras especialidades que o Poder Executivo considerar necessárias.

§ 1º - A atuação dos profissionais previstos neste artigo terá natureza educacional e técnico-pedagógica, não se confundindo com assistência clínica ou tratamento médico.

§ 2º - Sempre que necessário, as atividades do programa poderão ocorrer em articulação com os serviços da rede municipal de saúde e assistência social.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Art. 4º - O programa poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

- I – acompanhamento técnico-pedagógico de estudantes com necessidades educacionais específicas;
- II – orientação e apoio aos professores da rede municipal de ensino;
- III – elaboração de estratégias pedagógicas voltadas ao desenvolvimento infantil;
- IV – realização de atividades de estimulação cognitiva, psicomotora e socioemocional;
- V – apoio às famílias no processo de acompanhamento educacional dos estudantes;
- VI – promoção de atividades de formação continuada para profissionais da educação.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º - Sugere-se que a implementação do programa ocorra de forma gradual, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

§ 1º - O Poder Executivo poderá priorizar, na fase inicial de implantação:

- I – a criação de núcleo multiprofissional de apoio educacional;
- II – o atendimento itinerante nas unidades escolares da rede municipal;
- III – as escolas com maior número de estudantes que demandem acompanhamento especializado.

§ 2º - Para viabilizar as ações do programa, poderão ser adotadas medidas administrativas como:

- I – contratação de profissionais especializados;
- II – celebração de convênios ou parcerias institucionais;
- III – credenciamento de serviços especializados;
- IV – outras formas de cooperação permitidas pela legislação vigente.

CAPÍTULO VI **DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Art. 6º - A implementação do programa deverá observar a compatibilidade com:

- I – o Plano Plurianual do Município;
- II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – a Lei Orçamentária Anual;
- IV – as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único - Recomenda-se que a implantação das ações seja acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e planejamento gradual das despesas decorrentes.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º - Esta Indicação tem por objetivo contribuir para o aprimoramento das políticas públicas de educação inclusiva e desenvolvimento infantil no Município de Caridade.

Art. 8º - Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Lei Orgânica do Município, o Prefeito Municipal enviará para esta Casa Legislativa mensagem para apreciação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Vicente Ricardo Lima, aos 24 de março de 2026.


Sad Lutfi de Lemos Moura
Vereadora - PSD

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A presente indicação tem por objetivo contribuir para o fortalecimento da educação inclusiva e do desenvolvimento infantil na rede pública municipal de ensino de Caridade, especialmente no que se refere ao atendimento de estudantes com transtornos do neurodesenvolvimento, deficiência ou dificuldades significativas de aprendizagem.

Nos últimos anos, tem crescido significativamente a demanda das escolas por suporte técnico especializado para o acompanhamento de crianças atípicas, situação que exige a atuação integrada de profissionais de diferentes áreas do conhecimento.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida e incentivada com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho.

No mesmo sentido, o art. 208, inciso III, assegura o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforça o dever do Poder Público de garantir sistema educacional inclusivo em todos os níveis, assegurando condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem.

De igual modo, a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhece o direito dessas pessoas à educação e ao atendimento multiprofissional adequado.

No âmbito do planejamento municipal, observa-se que o próprio Plano Plurianual do Município de Caridade (PPA) identifica a necessidade de fortalecimento das políticas educacionais voltadas ao desenvolvimento infantil e à inclusão, apontando, inclusive, a carência de equipe multiprofissional de apoio educacional.

Além disso, a proposta dialoga com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que prevê a melhoria da qualidade dos serviços públicos de educação, saúde e assistência social como prioridade da administração municipal.

Sob a perspectiva fiscal, a presente indicação também observa os princípios da responsabilidade na gestão pública, previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), razão pela qual se sugere que a implementação do programa ocorra de forma gradual, compatibilizando-se com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Estudo preliminar de estimativa de impacto orçamentário-financeiro indica que a implementação inicial de um núcleo multiprofissional de apoio educacional representa parcela reduzida do orçamento da função educação, podendo ser estruturada progressivamente conforme a expansão da política pública.

Ressalte-se que a medida ora sugerida não implica ingerência do Poder Legislativo na organização administrativa do Executivo, limitando-se a sugerir a adoção de política pública voltada ao fortalecimento da educação inclusiva, em consonância com as necessidades observadas na realidade educacional do Município.

1. Da conveniência técnico-administrativa de separação das especialidades médicas de neuropediatria e psiquiatria da proposta de criação de programa municipal de apoio multiprofissional à educação inclusiva no Município de Caridade.

No exercício do mandato parlamentar, é comum que vereadores apresentem proposições destinadas a sugerir ao Poder Executivo a adoção de políticas públicas voltadas ao aprimoramento dos serviços municipais, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Nesse contexto, apresentamos o Projeto de Indicação sugerindo a criação de programa municipal de apoio multiprofissional voltado às escolas públicas do Município de Caridade, com foco no atendimento educacional de crianças atípicas e no fortalecimento do desenvolvimento infantil no ambiente escolar.

A proposta originalmente concebida contempla a participação de profissionais de diversas áreas, incluindo psicopedagogia, psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, educação física, musicoterapia, neuropediatria e psiquiatria.

Diante disso, surgiu questionamento quanto à adequação técnico-administrativa de inclusão das especialidades médicas de neuropediatria e psiquiatria no âmbito de um programa de natureza educacional, considerando a divisão de competências existente entre as políticas públicas de educação e saúde no ordenamento jurídico brasileiro.

O presente documento tem por objetivo apresentar orientação simplificada acerca do tema, examinando, sob o enfoque jurídico-institucional e administrativo, as razões pelas quais se recomenda a separação dessas especialidades médicas da estrutura central da proposta, sem prejuízo da articulação intersetorial entre educação e saúde.

Registre-se que a presente orientação simplificada possui caráter geral e foi elaborada em plano abstrato, sem análise de situação administrativa concreta do Município de Caridade.

As conclusões apresentadas devem, portanto, ser interpretadas à luz das especificidades da organização administrativa local e das decisões discricionárias próprias do Poder Executivo municipal.

2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

2.1. Natureza educacional da proposta apresentada

A proposta legislativa analisada foi estruturada como programa de apoio técnico-pedagógico no âmbito das escolas públicas municipais, tendo como objetivo fortalecer o processo de aprendizagem e promover estratégias de inclusão educacional voltadas a estudantes com dificuldades de desenvolvimento ou transtornos do neurodesenvolvimento.

Nesse tipo de iniciativa, a atuação multiprofissional costuma envolver especialistas que contribuem diretamente para o processo pedagógico e para o acompanhamento educacional do estudante, tais como psicopedagogos, psicólogos, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais.

Esses profissionais atuam, em regra, no campo do apoio educacional, auxiliando na identificação de dificuldades de aprendizagem, na adaptação de estratégias pedagógicas e no fortalecimento do processo de inclusão escolar.

Trata-se, portanto, de atuação voltada ao ambiente pedagógico e ao processo educativo, o que justifica sua vinculação institucional à política pública de educação.

2.2. Distinção entre apoio educacional e atendimento médico especializado

Situação distinta ocorre em relação às especialidades de neuropediatria e psiquiatria, que integram o campo da medicina e possuem natureza eminentemente clínica.

A neuropediatria constitui especialidade médica voltada ao diagnóstico e tratamento de condições neurológicas que afetam o desenvolvimento infantil, incluindo transtornos do neurodesenvolvimento, epilepsia, distúrbios motores e outras condições de natureza neurológica.

A psiquiatria, por sua vez, é especialidade médica dedicada ao diagnóstico e tratamento de transtornos mentais e comportamentais, incluindo condições que podem demandar avaliação clínica, prescrição de medicamentos e acompanhamento terapêutico especializado.

Essas atividades envolvem atos médicos típicos, inseridos no campo da assistência à saúde e submetidos às normas que regulam o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS.

A Constituição Federal estabelece que as ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, organizada nos termos do art. 198 da Constituição da República, devendo ser executadas mediante políticas públicas específicas na área da saúde.

Nesse sentido, a atuação de profissionais médicos como neuropediatras e psiquiatras está tradicionalmente vinculada às estruturas da rede pública de saúde, tais como unidades básicas de saúde, centros especializados ou serviços de atenção psicossocial.

2.3. Organização administrativa das políticas públicas

A administração pública brasileira opera, em regra, mediante organização setorial das políticas públicas, distribuindo competências entre secretarias ou órgãos responsáveis por áreas específicas.

No âmbito municipal, a política educacional costuma ser conduzida pela Secretaria de Educação, enquanto a prestação de serviços médicos e assistenciais se insere na esfera de atuação da Secretaria de Saúde.

Essa divisão institucional não impede a cooperação entre as áreas, mas busca assegurar adequação técnica na execução das políticas públicas, evitando a sobreposição de funções administrativas.

A inclusão direta de especialidades médicas em um programa concebido como política educacional pode gerar dificuldades administrativas relacionadas à forma de

contratação, à gestão de serviços de saúde e à própria delimitação das atribuições institucionais de cada secretaria.

Por essa razão, recomenda-se que o programa de apoio educacional se concentre nas especialidades que atuam diretamente no campo pedagógico, mantendo-se a possibilidade de articulação com a rede de saúde para os casos que demandem avaliação médica especializada.

2.4. Articulação intersetorial entre educação e saúde

A separação institucional entre as áreas de educação e saúde não impede a existência de mecanismos de cooperação entre essas políticas públicas.

Ao contrário, a experiência administrativa demonstra que programas voltados ao desenvolvimento infantil e à inclusão educacional costumam operar mediante articulação intersetorial, permitindo que estudantes identificados pelas escolas como necessitando de avaliação médica sejam encaminhados para os serviços especializados da rede municipal de saúde.

Esse modelo permite preservar a natureza pedagógica do programa educacional, ao mesmo tempo em que assegura acesso ao atendimento médico quando necessário.

A adoção desse arranjo institucional tende a conferir maior viabilidade administrativa à proposta e maior compatibilidade com a estrutura organizacional típica dos municípios brasileiros.

À vista das considerações expostas, verifica-se que a proposta de criação de programa municipal de apoio multiprofissional às escolas públicas de Caridade revelasse compatível com os objetivos de fortalecimento da educação inclusiva e do desenvolvimento infantil no ambiente escolar.

No entanto, sob o ponto de vista técnico-administrativo, recomenda-se que a estrutura central da proposta seja composta por profissionais cuja atuação esteja diretamente vinculada ao campo educacional e pedagógico, tais como psicopedagogos, psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e outros especialistas com atuação direta no processo de aprendizagem.

As especialidades médicas de neuropediatria e psiquiatria, por sua natureza clínica e por envolverem atos médicos típicos relacionados à assistência à saúde, apresentam maior aderência institucional à política pública de saúde, podendo participar da política pública

por meio de mecanismos de articulação intersetorial, sem necessariamente integrar a estrutura permanente do programa educacional sugerido.

Essa separação tende a conferir maior clareza administrativa à proposta, preservando a natureza pedagógica do programa e evitando sobreposição de competências entre as áreas de educação e saúde.

Cumpre destacar que a presente orientação foi elaborada com base em análise normativa e institucional em plano abstrato, não abrangendo a avaliação detalhada da estrutura administrativa ou das condições específicas do Município de Caridade.

Por essa razão, as conclusões aqui apresentadas devem ser compreendidas como subsídio técnico destinado a auxiliar a formulação da proposição legislativa, não configurando determinação administrativa nem vinculando decisões futuras do Poder Executivo municipal, cuja organização e implementação de políticas públicas permanecem submetidas ao exercício regular de sua competência constitucional.

3. Dos parâmetros jurídicos e orçamentários utilizados na elaboração de Projeto de Indicação destinado à criação de programa municipal de apoio multiprofissional à educação inclusiva no Município de Caridade.

Considerando que a proposição envolve potencial repercussão orçamentária e administrativa, entendeu-se pertinente realizar análise preliminar do planejamento orçamentário municipal, bem como examinar os parâmetros jurídicos aplicáveis à criação ou ampliação de políticas públicas que possam implicar aumento de despesa pública.

Dessa forma, o presente documento tem por objetivo apresentar orientação simplificada acerca dos critérios jurídicos, orçamentários e metodológicos utilizados na elaboração da proposta, incluindo a análise dos instrumentos de planejamento municipal — Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) — bem como a observância das disposições constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Registre-se, desde logo, que a presente orientação possui caráter informativo e foi elaborada com base nas informações disponíveis nos documentos oficiais do Município de Caridade, sem acesso a dados administrativos internos ou relatórios fiscais atualizados.

4. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

4.1. Análise dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal

A elaboração da proposta legislativa foi precedida da análise dos principais instrumentos de planejamento orçamentário previstos no art. 165 da Constituição da República, quais sejam:

- o Plano Plurianual (PPA);
- a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- a Lei Orçamentária Anual (LOA).

O exame desses documentos teve por finalidade verificar se a criação de programa voltado ao apoio multiprofissional à educação inclusiva apresentaria compatibilidade com as diretrizes e prioridades estabelecidas no planejamento municipal.

A análise do Plano Plurianual do Município de Caridade revelou que o planejamento educacional municipal identifica desafios relacionados ao fortalecimento da qualidade do ensino e à necessidade de aprimoramento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento infantil e à inclusão educacional.

Nesse contexto, observou-se que a implementação de programa de apoio multiprofissional às escolas encontra compatibilidade material com os objetivos educacionais previstos no planejamento de médio prazo do Município, especialmente no que se refere ao fortalecimento da aprendizagem e à promoção de condições adequadas de permanência dos estudantes na rede pública de ensino.

Também foi examinada a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a qual estabelece prioridades administrativas e orienta a elaboração da lei orçamentária anual. Verificou-se que as diretrizes da LDO contemplam ações voltadas à melhoria da qualidade dos serviços públicos nas áreas sociais, especialmente educação e desenvolvimento humano, o que revela compatibilidade temática com a proposta apresentada.

Por fim, a análise da Lei Orçamentária Anual de 2026 do Município de Caridade permitiu identificar as principais dotações orçamentárias relacionadas à função educação, bem como as rubricas destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais.

A identificação dessas rubricas permitiu estimar, de forma preliminar, a possível repercussão orçamentária da política pública sugerida, observando-se que eventuais despesas decorrentes da implementação do programa poderiam ser vinculadas às dotações da função educação e às ações voltadas à melhoria da qualidade do ensino.

4.2. Identificação das rubricas orçamentárias relevantes

No âmbito da análise da LOA municipal, foram observadas especialmente as dotações relacionadas às seguintes categorias econômicas e funções orçamentárias:

- despesas com pessoal e encargos sociais vinculadas à função educação;
- ações orçamentárias destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- programas relacionados à melhoria da qualidade educacional e desenvolvimento infantil.

Essas rubricas foram consideradas como referência para estimativas preliminares de impacto orçamentário, tendo em vista que programas de apoio multiprofissional no ambiente escolar costumam ser executados no âmbito da política educacional municipal.

Cumprе destacar que tais estimativas foram elaboradas em caráter aproximado, a partir da identificação das dotações existentes e da estimativa de custos médios associados à contratação ou disponibilização de profissionais especializados.

4.3. Observância da Lei de Responsabilidade Fiscal

A análise técnica também levou em consideração as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que se refere à criação ou expansão de despesas públicas.

Em particular, foram observadas as seguintes disposições legais:

- o art. 15, que estabelece que a criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve observar os requisitos previstos na legislação fiscal;
- o art. 16, que exige estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes;
- o art. 17, que disciplina a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Nesse contexto, a elaboração da proposta buscou respeitar os parâmetros estabelecidos pela legislação fiscal, recomendando-se que eventual implementação do programa ocorra de forma gradual e compatível com as disponibilidades orçamentárias do Município.

4.4. Parâmetros constitucionais observados

Além da legislação fiscal, foram considerados os parâmetros estabelecidos pela Constituição da República de 1988, especialmente os dispositivos relacionados às políticas públicas de educação e à organização do planejamento orçamentário.

Destacam-se, nesse aspecto:

- o art. 205 da Constituição, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado;
- o art. 208, que prevê o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência;
- o art. 165, que disciplina o sistema de planejamento orçamentário composto pelo PPA, LDO e LOA;
- o art. 169, que estabelece limites e condições para a realização de despesas com pessoal.

A observância desses dispositivos constitucionais contribui para assegurar que a proposta legislativa seja compatível com os princípios constitucionais da administração pública e com a organização do planejamento financeiro estatal.

À vista da análise realizada, verifica-se que a elaboração do Projeto de Indicação destinado à criação de programa municipal de apoio multiprofissional às escolas públicas de Caridade foi conduzida com base na observância dos principais instrumentos de planejamento orçamentário do Município, bem como nos parâmetros jurídicos estabelecidos pela Constituição da República e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A análise do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual permitiu identificar compatibilidade temática entre a proposta apresentada e os objetivos educacionais previstos no planejamento municipal, bem como localizar as principais rubricas orçamentárias potencialmente relacionadas à execução da política pública sugerida.

Cumpram-se destacar que as estimativas de impacto orçamentário elaboradas possuem natureza meramente indicativa e aproximada, tendo sido realizadas com base nas informações disponíveis nas leis orçamentárias municipais e em dados públicos relacionados a custos médios de profissionais especializados.

Registre-se, ainda, que o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao exercício de 2026 ainda não se encontra disponível, razão pela qual não foi possível aferir com precisão a situação atual das despesas com pessoal do Município no referido exercício.

Dessa forma, as estimativas apresentadas restringem-se ao exame das leis orçamentárias vigentes e aos parâmetros legais aplicáveis, não substituindo eventual análise técnica mais aprofundada que venha a ser realizada pelos órgãos de planejamento e controle do Poder Executivo municipal.

Por fim, ressalta-se que a presente orientação foi elaborada exclusivamente com base nas informações constantes nos instrumentos legais e documentos públicos disponíveis, sem acesso a dados administrativos internos do Município de Caridade, razão pela qual suas conclusões devem ser compreendidas como subsídio técnico preliminar destinado a auxiliar a formulação da proposição legislativa.

Diante da relevância social da matéria e do potencial impacto positivo na vida de crianças, famílias e profissionais da educação, apresenta-se a presente indicação como contribuição desta Casa Legislativa para o aprimoramento das políticas educacionais do Município de Caridade.



Soraia Lúcia de Lemos Moura
Soraia Lúcia de Lemos Moura
Vereadora - PSD

Soraia Lúcia de Lemos Moura
PSB

Antonio Fazio Diniz Ferraz
ANTÔNIO FAZIO DINIZ FERRAZ
Francisco Santiago
FRANCISCO SANTIAGO